



Comissão Especial de Direito do Terceiro

NOTA DE APOIO AOS PROJETOS DE LEI QUE PROMOVEM OS INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS VIABILIZADORES DAS REUNIÕES DAS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES PELA MODALIDADE ON LINE

1) Considerando a Lei 14.010/2020 que alterava a Lei 10.406/02, a Lei nº 5.764/71, a Lei nº 6.404/76 e demais providências, as pessoas jurídicas de direito privado referidas nos incisos I a III do art. 44 do Código Civil a realizarem até 30 de outubro de 2020 suas reuniões inclusive assembleias gerais por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica;

2) Considerando a Lei 14.030/20 que dispunha sobre a realização de reuniões inclusive assembleias gerais por meios eletrônicos temporariamente em função da pandemia de COVID-19, incluindo-se as associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º da referida lei;

3) Considerando a necessidade de dar segurança jurídica também as associações, fundações e organizações religiosas que no ano de 2021 carecem de regramento específico para fins dos atos cartoriais e perante a terceiros;

4) Considerando a necessidade sanitária de distanciamento social bem como que as associações e fundações sem fins lucrativos possuem a obrigação para fins bancário, societário ou mesmo contratuais para aprovação de suas contas, apresentação das Demonstrações Contábeis e até eleição de seus representantes legais;

5) Considerando a Lei 13.874/19, Decreto nº 10.278/20 e Lei 14.063/20 que regulamentaram a licitude de assinatura por meios virtuais de documentos oficiais, passando a produzir o mesmo efeito legal de documentos físicos;

6) Considerando a votação iminente do **PL 19/21 e 548/19** ambos do Senado Federal e **PL 380/2021** da Câmara dos Deputados que trata da necessidade de ajuste legislativo do Código Civil em relação as novas tecnologias para realização de assembleias por meio eletrônico em especial para as associações, fundações independentemente de previsão estatutária;

A **Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP** almejando a mais dinâmica e fluida atuação das associações e fundações sem fins lucrativos com o apoio de toda a sociedade na união de esforços no combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19) apoiar a aprovação dos Projetos de Lei que permitam também as associações e fundações a utilização de ferramentas tecnológicas tais como, aprovação de suas contas, eleição de seus representantes legais, dentre outras obrigações societárias.

Não se pode olvidar que as Organizações da Sociedade Civil, associações e fundações, instituições centenárias, intensificaram suas atividades durante a pandemia, em especial no âmbito da saúde, assistência e educação e, possuem em seus quadros estatutários, associados/membros em idade avançada, e utilizaram até outubro de 2020 conforme previsão legal que havia, os meios eletrônicos para realizar suas atividades, por questões inerentes à saúde.

É fundamental que neste momento, em que ainda estamos assistindo a continuidade do Estado de Calamidade Pública, as reuniões e assembleias sejam realizadas com segurança, por meios eletrônicos, independentemente de previsão estatutária e, mediante assinatura eletrônica nos termos da Lei 14.063/20.

Assim é importante que Projetos de Lei, assim como supra mencionados, que tramitam para albergar as associações fundações, a realizar as reuniões pela modalidade virtual, também possibilitem que os representantes legais possam valer-se da assinatura eletrônica qualificada, mas que os demais membros possam se utilizar da assinatura eletrônica simples e/ou avançada conforme depreende o artigo 4º da referida Lei.

São Paulo 02 de abril de 2021.

**Comissão de Direito do Terceiro Setor
Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo**

**Ana Carolina B P Carrenho
Presidente**

**Alessandra Christina F. Oliveira
Vice-Presidente**

**Paulo Roberto Sartorelli Lisboa
Secretário**